

proteção de dados pessoais e o cumprimento das normas internas e legislações pertinentes; e

V - prestar suporte técnico e consultoria especializada às unidades da Secretaria da Casa Civil, ao Gabinete do Governador e suas Secretarias Extraordinárias, ao Gabinete do Vice-Governador e à Casa Militar, promovendo a integração e a eficiência no uso dos recursos tecnológicos.

§ 8º Ao Departamento de Gestão de Serviços do Complexo do Palácio Piratini compete:

I - planejar, supervisionar e coordenar os serviços de manutenção predial, de limpeza, de conservação e jardinagem das áreas do Complexo do Palácio Piratini e prédios anexos;

II - atuar na gestão e fiscalização dos contratos de prestação de serviços vinculados à manutenção predial, conservação e apoio operacional;

III - planejar ações voltadas à prevenção de riscos, à segurança das instalações prediais e ao bem-estar dos servidores e visitantes; e

IV - propor medidas de inovação, sustentabilidade e qualificação dos serviços prestados no âmbito do Complexo do Palácio Piratini.

§ 9º À Divisão de Manutenção Predial compete:

I - administrar, fiscalizar e orientar a execução dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva das edificações e dos equipamentos localizados no Complexo Piratini e nos demais prédios;

II - atuar em articulação com a Unidade responsável pela Gestão do Palácio Piratini no Gabinete do Governador para a implementação de melhorias e adequações nas estruturas físicas;

III - fazer a gestão e a fiscalização de contratos de prestação de serviços de manutenção predial com mão de obra continuada e da contratação de serviços não continuados;

IV - planejar e administrar o consumo de materiais e insumos para as atividades da rotina de manutenção predial, buscando sempre em busca por materiais e tecnologias atuais do mercado e que atendam as normas de segurança vigentes; e

V - controlar e promover ações corretivas e preventivas no consumo de água, de energia elétrica e de manutenção periódica dos elevadores.

§ 10. À Divisão de Serviços Gerais e Conservação compete:

I - administrar, fiscalizar e orientar os serviços terceirizados de limpeza, de conservação e de jardinagem nas dependências do Complexo Piratini e nos demais prédios anexos;

II - gerenciar e supervisionar os serviços de recepcionistas, de copeiragem, de contínuos, de carregadores e demais atividades correlatas às rotinas de apoio operacional;

III - controlar e acompanhar a execução das rotinas de conservação dos ambientes internos e externos, promovendo a qualificação dos espaços; e

IV - coordenar e executar atividades complementares à conservação dos espaços, como a contratação de serviços não continuados, apoio à administração de veículos institucionais e outras ações correlatas que contribuam para o bom funcionamento dos serviços sob responsabilidade do Departamento.

§ 11. Compete ao Departamento de Gestão Documental e Patrimonial:

I - o recebimento e a gestão dos documentos e das correspondências oficiais do Gabinete do Governador do Estado e da Secretaria da Casa Civil; e

II - a gestão do patrimônio físico afeto ao Gabinete do Governador do Estado e da Secretaria da Casa Civil.

§ 12. Compete à Divisão de Materiais e de Patrimônio:

I - centralizar a gestão dos bens patrimoniais móveis pertencentes ao Gabinete do Governador do Estado e à Secretaria da Casa Civil;

II - acompanhar e registrar as transferências patrimoniais entre os setores;

III - propor o inventário anual dos bens;

IV - centralizar a gestão insumos necessários às atividades das áreas técnicas; e

V - controlar e regular estoques, solicitando aquisições quando necessário.

§ 13. Compete à Divisão de Protocolo e Gerenciamento de Arquivos:

I - centralizar o recebimento e a distribuição de documentos e de correspondências da Secretaria Casa Civil e Gabinete do Governador;

II - realizar a autuação de processos administrativos e o registro de demandas na Sistemática Integrada de Tramitação de Documentos Oficiais; e

III - realizar a gestão documental do Gabinete do Governador e da Secretaria da Casa Civil, inclusive dos arquivos de documentos físicos e dos documentos em formato digital.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Secretário-Chefe.

Protocolo: 2025001334241

Altera o Decreto nº 53.481, de 21 de março de 2017, que dispõe sobre delegação de competência, no âmbito do Poder Executivo do Estado.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 53.481, de 21 de março de 2017, que dispõe sobre delegação de competência, no âmbito do Poder Executivo do Estado, conforme segue:

I – no art. 2º, fica alterada a redação do inciso XVI e inserido o inciso XX com seguinte redação:

Art. 2º ...

...

XVI – dispensar contratado temporário ou emergencial, sob o regime estatutário, no respectivo órgão ou nas autarquias e fundações supervisionadas pelo órgão;

...

XX – firmar convênios, parcerias e instrumentos congêneres cuja destinação dos recursos seja decorrente do processo de consulta direta à população - Consulta Popular, de que trata o Decreto nº 57.799, de 18 de setembro de 2024, e que tenham sido previamente autorizados pelo Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, de que trata o Decreto nº 56.368, de 7 de fevereiro de 2022.

II – no art. 3º, fica alterada a redação do inciso VIII e da alínea “a” do inciso IX e inserida a alínea “d” no inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

VIII – praticar atos de pessoal decorrentes de ordem judicial, tais como nomear, promover, declarar perda do cargo ou função de servidores em cargos de provimento efetivo ou contratar servidor temporário ou emergencial;

IX - ...

a) Juntas Administrativas de Defesa de Autuação - JADAs, junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, criadas pelo Decreto nº 43.593, de 27 de janeiro de 2005, assim como as JADAs, temporárias, criadas pelo Decreto nº 54.997, de 17 de janeiro de 2020;

...

d) Juntas Administrativas de Defesa da Autuação de Transporte de Produtos Perigosos – JADAPP, com funcionamento no DAER, criadas pelo Decreto nº 54.135, de 3 de julho de 2018.

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de outubro de 2025.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2025001334242

DECRETO Nº 58.414, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Extingue o Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS, instituído pelo Decreto nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA :

Art. 1º Fica extinto o Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS, instituído pelo Decreto nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, no âmbito das ações voltadas à regulamentação da Lei nº 13.196, de 13 de julho de 2009, em vista as alterações promovidas no Regulamento do ICMS pelo Decreto nº 58.121, de 28 de abril de 2025.

Art. 2º Em decorrência da extinção do Programa, com o objetivo de assegurar a segurança jurídica e evitar prejuízos aos beneficiários e ao Estado, ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:

I - os contratos vigentes firmados no âmbito do Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS deverão ser analisados individualmente pelos órgãos competentes, com observância dos princípios da legalidade, da boa-fé e da proteção à confiança